

AGRICULTURA E MAR**Instituto da Vinha e do Vinho, IP****Aviso n.º 21068/2026/2**

Sumário: Inclusão de especificações às regras de produção e comercialização da Indicação Geográfica Protegida (IGP) «Lisboa».

Nos termos da deliberação de 23 de maio de 2025 do Conselho Geral da Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVR Lisboa), na qualidade de entidade gestora dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito ao uso da Indicação Geográfica Protegida (IGP) «Lisboa», foi aprovada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, e no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, a inclusão de especificações às regras do regime de produção e comercialização daqueles produtos.

A primeira especificação consiste na redução do rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IGP «Lisboa», fixando-o em 165 hectolitros por hectare, tendo em conta que, embora as condições de solo e clima predominantes na região sejam compatíveis com níveis elevados de produção e qualidade, a ultrapassagem de determinados limiares produtivos tem agravado situações de *stress* hídrico das videiras, com reflexos na heterogeneidade das maturações e na qualidade das uvas e mostos obtidos.

A segunda especificação consiste na introdução, para os vinhos espumantes naturais e vinhos frisantes naturais com direito à IGP «Lisboa», do designativo complementar de rotulagem «PÉT NAT Lisboa», visando identificar produtos obtidos pelo método de vinificação ancestral, reforçar a sua diferenciação face aos demais vinhos espumantes e frisantes naturais e promover a respetiva notoriedade e valorização junto do consumidor.

A terceira especificação consiste na admissão de vinhos parcialmente desalcoholizados com direito à IGP «Lisboa», inovação permitida a partir do Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021, permitindo alargar o leque de produtos certificados, em linha com a evolução dos padrões de consumo e a crescente procura de produtos de menor graduação alcoólica.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, aplicável de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da referida Portaria, o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), aprovou a inclusão daquelas especificações.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, faz-se constar que as regras de produção e comercialização da IGP «Lisboa» passam a incluir as seguintes especificações, que delas fazem parte integrante:

1 — O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IGP «Lisboa» é fixado em 165 hl.

2 — É admitida a utilização do designativo complementar de rotulagem «PÉT NAT Lisboa» nos vinhos espumantes naturais e vinhos frisantes naturais com direito à IGP «Lisboa» que:

a) Sejam obtidos por método de vinificação em que o mosto parcialmente fermentado é engarrafado antes da conclusão da fermentação alcoólica, completando-se esta em garrafa através dos açúcares naturalmente presentes, com formação de gás carbónico endógeno;

b) Não sejam objeto de adição de açúcar, mosto concentrado retificado ou licor de expedição, sem prejuízo das demais práticas enológicas legalmente admissíveis;

c) Apresentem turvação ou depósito natural resultante do método de elaboração, podendo ser objeto de *dégorgement* parcial nos termos autorizados e controlados pela entidade certificadora;

d) Cumpram os requisitos e demais condições previstos nas regras administrativas complementares da entidade gestora.

3 — É permitida a desalcoolização parcial dos vinhos com direito à IGP «Lisboa», desde que o produto final apresente título alcoométrico volúmico adquirido igual ou superior a 5,0 % vol. e igual ou inferior a 7,0 % vol., e cumpra com as práticas enológicas e restrições legalmente aplicáveis.

19 de agosto de 2026. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Filipa Melo de Vasconcelos.

320034552